PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°028D/2021
REF: PE N°011/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA QUE FIRMA O MUNICIPIO **E A EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ:65.149.197/0002-51**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94m sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela Secretária de Administração – Aurilene Vieira de Brito.

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob **N°65.149.197/0002-51,** com sede ROD ES-010,Bairro Jardim Limoeiro, Cep:29.164-140, Município Erra – ES, e-mail: rodrigo@repremig.com.br, fone: (31)3047-4990, representada neste ato por Leandro Figueiredo de Castro, CPF:013.371.746-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão Eletrônico nº **011/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e **Decreto Municipal nº 050/2020 de 22/06/2020**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e demais Órgãos de sua Estrutura administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição do objeto contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 011/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 011/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços/ fornecimento do(s) item(ns) objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Município, no horário de funcionamento;

III – prestar os serviços/fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº **011/2021;**

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços/fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a parti de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos Fpm,Icms, Iss, Fms, Pab e outros. Elemento de despesa 449052 – equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$25.200,00(vinte e cinco mil e duzentos reais)**, para alguns itens do material permanente, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

EMPRESA: REPREMIG 2ª COLOCADA PARA O ITEM 42. (ASSUME O ITEM DEVIDO A DESISTENCIA DA 1ª COLOCADA) SÃO MARCOS.

PERMANENTE					
ITENS	Descrição do Item/Serviço	UND	QUANT.	v.unit.R$	v.total R$
42	TELEVISOR 32 POLEGADAS LED	UND	5	R$1.440,00	R$7.200,00
43	TELEVISOR 40 POLEGADAS LED	UND	10	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
TOTAL DOS ITENS					R$ 25.200,00

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado **através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57;**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves PI 24 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610

Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Dados: 2021.05.27 10:10:34 -03'00'

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA,
CNPJ:65.149.197/0002-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Romario Araujo de Sousa CPF 052859303D5

2 Maria Luana Araujo Almeida CPF 07449354314

Folha

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ:65.149.197/0002-51

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e demais Órgãos de sua Estrutura administrativa.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº011/2021**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves – PI, 24 de maio de 2021

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Dados: 2021.05.27 10:11:19 -03'00'

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA,
CNPJ:65.149.197/0002-51
CONTRATADA

Folha

PREFEITURA DE COCAL DO
ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028D/2021
REF: PE Nº011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AURILENE VIEIRA DE BRITO.

CONTRATADA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ:65.149.197/0002-51

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e demais Órgãos de sua Estrutura administrativa, conforme anexo I do Pregão **nº 011/2021**

FONTE DE RECURSOS: Fpm,Icms, Iss, Fms, Pab e outros

DO VALOR: valor estimado de **R$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais),** para alguns itens do material permanente, conforme os preços unitários constantes da tabela em anexo ao contrato.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura - Cocal dos Alves, PI, 24 de maio de 2021 - Secretária de Administração Aurilene Vieira de Brito.